



Autorizado através do Decreto Presidencial n.º 168/12, de 24 de Julho
Diário da República de Angola, I.ª Série n.º 141, de 24 de Julho de 2012

“FORMAR TALENTOS, CONSTRUIR FUTURO”

INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE CABINDA

SISTEMA DE UNIDADES DE CRÉDITO

Regulamento e matriz de conversão dos planos de estudo

Aprovado pela Deliberação n.º _____ / CD-ISPCAB / 2026, de ____ de _____

CABINDA · 2026



PREÂMBULO

Até hoje, o percurso do estudante do ISPCAB mediu-se em horas de aula. É uma medida do que a Instituição oferece, não do que o estudante trabalha, e não permite comparar um curso com outro, nem reconhecer estudos feitos noutra instituição, nem contar o esforço de quem estuda sozinho. O Decreto Presidencial n.º 193/18 substituiu essa medida pela unidade de crédito, e é essa a medida que o presente Regulamento institui.

A conversão parte da única fonte que a pode fundar: o Decreto Executivo n.º 216/17, de 7 de Abril, que criou os cinco cursos de licenciatura do ISPCAB e aprovou, em anexo, os respectivos planos de estudo. Não parte dos projectos pedagógicos, que em três cursos divergem do que foi publicado, nem de versões internas posteriores, nem das matrizes que a Instituição tem divulgado ao público. As horas convertidas são as horas aprovadas, e conferem exactamente, disciplina a disciplina, com os subtotais semestrais e os totais anuais impressos no Diário da República.

À data em que este Regulamento é submetido a aprovação, o sítio institucional divulga, para os cinco cursos, créditos que não resultam das horas aprovadas, e divulga para Gestão e Contabilidade um plano com mais dezassete disciplinas do que aquele que o Estado aprovou. O artigo 11.º manda substituí-los pela matriz do Anexo I e fixa-lhe prazo. Uma instituição não pode ter dois sistemas de créditos, um no diploma que a criou e outro na sua página.

Ao dar aos cinco cursos a mesma medida, a conversão tornou visível o que a carga horária mantinha disperso, e que fica registado com franqueza no Anexo II: os cursos do ISPCAB separam-se em dois grupos muito distantes um do outro, e nenhum deles está na referência corrente de sessenta unidades de crédito por ano. Instituir o sistema de créditos não cria este problema — dá-lhe um número, que é a condição para o resolver na revisão curricular.



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º **(Objecto)**

O presente Regulamento institui o sistema de unidades de crédito do Instituto Superior Politécnico de Cabinda, fixa a regra de conversão da carga horária dos planos de estudo em unidades de crédito e estabelece o regime da sua atribuição ao estudante.

ARTIGO 2.º **(Âmbito)**

1. Aplica-se a todos os cursos de graduação ministrados pela Instituição.
2. Aplica-se a todas as unidades curriculares, incluindo o estágio curricular supervisionado e o trabalho final de curso.

ARTIGO 3.º **(Definições)**

- a) Unidade de crédito — a medida do trabalho total exigido ao estudante para atingir os resultados de aprendizagem de uma unidade curricular;
- b) Trabalho total do estudante — o conjunto das horas de contacto com o docente e das horas de estudo autónomo, nos termos do Regulamento n.º 03/2021;
- c) Horas de contacto — as horas de ensino, teórico, prático, laboratorial, de seminário, de estágio ou de orientação, com presença do docente;
- d) Carga horária semanal — o número de horas de contacto de uma unidade curricular em cada semana lectiva.

CAPÍTULO II

REGRAS DE CONVERSÃO

ARTIGO 4.º **(Factor de conversão)**

1. Uma unidade de crédito corresponde a quinze horas de actividade do estudante, nos termos do Decreto Presidencial n.º 193/18, de 10 de Agosto.
2. O semestre lectivo tem dezasseis semanas de actividade lectiva efectiva, conforme consta dos planos de estudo aprovados pelo Decreto Executivo n.º 216/17, de 7 de Abril.
3. A carga horária total de uma unidade curricular obtém-se multiplicando a sua carga horária semanal pelo número de semanas do semestre.
4. O número de unidades de crédito de uma unidade curricular obtém-se dividindo a sua carga horária total pelo factor fixado no n.º 1, arredondando ao número inteiro mais próximo.
5. O número de unidades de crédito é sempre um número inteiro.

ARTIGO 5.º **(Base de cálculo)**



1. A conversão constante do Anexo I toma por base as horas semestrais inscritas nos planos de estudo aprovados pelo Decreto Executivo n.º 216/17, de 7 de Abril, que criou os cursos do Instituto Superior Politécnico de Cabinda.
2. Nenhuma outra fonte prevalece sobre a referida no número anterior, designadamente os projectos pedagógicos, as grelhas curriculares departamentais, **as matrizes de conversão ou planos de estudo divulgados no sítio institucional ou em qualquer outro suporte de comunicação da Instituição**, ou as versões de trabalho posteriores.
3. Se a Instituição vier a contabilizar autonomamente as horas de estudo autónomo, a conversão é refeita simultaneamente para todos os cursos, nunca curso a curso.

ARTIGO 6.º **(Verificação)**

A soma das horas de cada curso é conferida contra os subtotais semestrais e os totais anuais publicados no Decreto Executivo n.º 216/17. A conferência consta do Anexo I e é repetida a cada revisão curricular.

ARTIGO 7.º **(Facto constitutivo)**

1. As unidades de crédito de uma unidade curricular são atribuídas ao estudante que nela obtenha aprovação.
2. A aprovação numa unidade curricular confere a totalidade das suas unidades de crédito; não há atribuição parcial.
3. A classificação obtida e as unidades de crédito atribuídas são registos distintos: a classificação exprime o mérito, as unidades de crédito exprimem o trabalho realizado.
4. As unidades de crédito atribuídas são definitivas e não se perdem por interrupção da frequência.

ARTIGO 8.º **(Registo)**

1. O sistema de gestão académica regista, para cada estudante, as unidades de crédito atribuídas em cada unidade curricular, acumuladas por semestre, por ano e no total do curso.
2. A certidão de registo académico passa a indicar, para cada unidade curricular, a classificação e as unidades de crédito.
3. A Secretaria Académica assegura a parametrização do sistema no prazo de noventa dias a contar da entrada em vigor do presente Regulamento.

ARTIGO 9.º **(Conclusão do curso)**

A conclusão do curso depende da aprovação em todas as unidades curriculares do plano de estudos e da obtenção do total de unidades de crédito fixado para o curso no Anexo I, nos termos do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 257/25, de 3 de Dezembro.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS AO ESTUDANTE

ARTIGO 10.º

(Equivalências e reconhecimento)

1. Os pedidos de equivalência passam a ser instruídos e decididos em unidades de crédito.
2. O reconhecimento de estudos realizados noutra instituição faz-se pela correspondência de unidades de crédito e de resultados de aprendizagem, e não pela correspondência de designações de disciplinas.

CAPÍTULO IV

DIVULGAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 11.º

(Divulgação)

1. O sistema de unidades de crédito é dado a conhecer aos estudantes, aos docentes e ao pessoal técnico e administrativo, nos termos do Plano de Divulgação Institucional.
2. A matriz de conversão do respectivo curso é afixada em cada departamento e entregue ao estudante no acto de matrícula.
3. **As matrizes de conversão e os planos de estudo divulgados no sítio institucional são substituídos pelos do Anexo I no prazo de trinta dias a contar da entrada em vigor do presente Regulamento, competindo à Secretaria Académica verificar a conformidade do que se encontra publicado com o Anexo I e com os planos aprovados pelo Decreto Executivo n.º 216/17, incluindo a carga horária anunciada, a duração dos cursos e a inexistência de especializações não previstas no diploma.**
4. **Nenhum documento institucional, impresso ou electrónico, pode divulgar, para um curso, unidades curriculares, carga horária ou unidades de crédito divergentes das do Anexo I.**

ARTIGO 12.º

(Regime transitório)

1. A matriz do Anexo I aplica-se a partir do ano lectivo seguinte ao da aprovação do presente Regulamento.
2. Aos estudantes já matriculados são atribuídas as unidades de crédito correspondentes às unidades curriculares em que obtiveram aprovação, segundo a mesma matriz.
3. Nenhum estudante pode ser prejudicado no seu percurso pela entrada em vigor do presente Regulamento.

ARTIGO 13.º

(Revisão)

A matriz de conversão é revista sempre que haja revisão curricular de um curso e, independentemente disso, de cinco em cinco anos.

ARTIGO 14.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Autorizado através do Decreto Presidencial n.º 168/12, de 24 de Julho
Diário da República de Angola, I.ª Série n.º 141, de 24 de Julho de 2012

“FORMAR TALENTOS, CONSTRUIR FUTURO”



**ANEXO I — Matriz de conversão por curso**

Resultado da aplicação da regra do artigo 4.º aos planos de estudo aprovados pelo Decreto Executivo n.º 216/17. A matriz completa, unidade curricular a unidade curricular, consta do ficheiro «Conversão de Créditos ISPCAB», que faz parte integrante do presente Regulamento.

Curso	Unid. curriculares	Horas (decreto)	UC	Anos	UC por ano
Arquitectura e Urbanismo	58	5.216	335	5	67,0
Enfermagem	73	5.120	327	5	65,4
Gestão e Contabilidade	48	3.696	233	5	46,6
Relações Internacionais	61	3.584	225	5	45,0
Engenharia Informática	59	3.536	223	5	44,6

Conferência contra o Diário da República

As horas convertidas coincidem exactamente com os totais anuais publicados: Enfermagem $912 + 960 + 1.088 + 1.312 + 848 = 5.120$; Arquitectura e Urbanismo $800 + 800 + 960 + 960 + 1.696 = 5.216$; Gestão e Contabilidade $832 + 704 + 640 + 672 + 848 = 3.696$; Relações Internacionais $848 + 896 + 784 + 672 + 384 = 3.584$; Engenharia Informática $672 + 752 + 736 + 832 + 544 = 3.536$.

A conferência foi feita disciplina a disciplina e semestre a semestre: em nenhum dos cinco cursos há uma única linha por confirmar, e em todas as unidades curriculares se verifica a relação entre a carga semanal e a carga semestral de dezasseis semanas.



APROVAÇÃO

O presente Regulamento foi apreciado pelo Conselho Científico-Pedagógico e aprovado pelo Conselho Directivo do Instituto Superior Politécnico de Cabinda, pela Deliberação n.º _____ / CD-ISPCAB / 2026, tomada em reunião de _____ de _____ de 2026.

Instituto Superior Politécnico de Cabinda, em Cabinda, aos _____ de _____ de 2026.

O CONSELHO DIRECTIVO

O Presidente

Eng.º José Manuel Bráz de Cabedo Simas

O Secretário-Geral

(nome)

O Vice-Presidente para os Assuntos Científicos

(nome)

O Vice-Presidente para os Assuntos Pedagógicos

(nome)





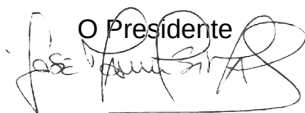
APROVAÇÃO

O presente Regulamento foi apreciado pelo Conselho Científico-Pedagógico e aprovado pelo Conselho Directivo do Instituto Superior Politécnico de Cabinda, pela Deliberação n.º 02 / CD-ISPCAB / 2026, tomada em reunião de 28 de Agosto de 2026.

Instituto Superior Politécnico de Cabinda, em Cabinda, aos 28 de Agosto de 2026.

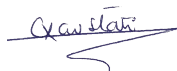
O CONSELHO DIRECTIVO

O Presidente



Eng.º José Manuel Bráz de Cabedo Simas

O Secretário-Geral



Msc. Xavier Soca Tati

O Vice-Presidente para os Assuntos Científicos



Prof. Doutor Agostinho Bumba

O Vice-Presidente para os Assuntos Pedagógicos



Prof. Doutor Raúl Alberto Lello